CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ - CEASA/PR** E **ANTONIO LUIZ AMARAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 15.556.717-1

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP 82.530-010, Curitiba/PR, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANTONIO LUIZ AMARAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** sociedade individual de advocacia, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Benjamin Constant, n.º 67, Sala 1.104, Centro, CEP 80.060-020, inscrita na OAB/PR sob o n.º 4.685, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.807.335/0001-84, representada por seu titular, Sr **ANTONIO LUIZ AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 60.166, inscrito no CPF sob o n.º 500.940.509-10, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Paulina Ader, n.º 428 Bairro Novo Mundo, CEP 81.050-250, doravante denominada CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes na Dispensa de licitação 001/2019 , nos termos do protocolo n° 15.556.717-1, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação e a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica extrajudicial à **CEASA/PR**, dando todo suporte necessário para atender as necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a permissionários, contratantes, interessados, órgãos privados e públicos, enfim, englobando todos os assuntos e perante todas as pessoas físicas ou jurídicas, em que a **CEASA/PR** seja parte ou interessada, e onde se fizer necessário, realizando orientações jurídicas, elaboração de pareceres técnicos e administrativos, elaboração e/ou revisão de notificações extrajudiciais, controle processual das ações em que a **CEASA/PR** é parte (ativa ou passiva), acompanhamento administrativo das ações cíveis e trabalhistas em que a **CEASA/PR** é parte (passiva, ativa ou interessada), suporte ao escritório contratado para a condução das ações judiciais, dentre outros aqui não descritos, mas que integrem a Assessoria Jurídica da **CEASA/PR,** em especial os critérios, especificações e necessidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global mensal do presente Contrato é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Parágrafo Único - Todas as despesas referentes a locomoção, alimentação e estadia necessárias a prestação dos serviços em Municípios não integrantes da Região Metropolitana de Curitiba e em outros Estados, mediante apresentação de autorização da CEASA/PR, serão devidamente ressarcidos pela CONTRATANTE, por ocasião do pagamento mensal da fatura dos serviços prestados e dentro de parâmetros e limites internos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de 06/02/2019 até 05/08/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, mediante apresentação de Nota Fiscal com as seguintes informações: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba/PR, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67, até o 15° (décimo) dia útil do mês subseqüente, contados A partir da apresentação da fatura mensal para a CONTRATANTE, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total, com data de emissão do último dia útil do mês da prestação dos serviços e encaminhada juntamente com as Certidões exigidas, nos termos da Lei n;º 13.303/2016, devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento, as Certidões não poderão estar com as suas datas de validade vencidas. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela Assessoria Jurídica da CEASA/PR, que encaminhará, após a certificação do Gestor do Contrato, à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento.

Parágrafo Segundo - No caso de não apresentação dos documentos supracitados, o pagamento ficará retido.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Quinto - No caso de ser constatada irregularidade na(s) Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá todos os documentos enviados à CONTRATADA, para as devidas correções Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, por 05 (cinco) dias úteis após a solução das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação serão provenientes da Dotação Orçamentária 6583.20605044.811, recursos diretamente arrecadados, Fonte 250, Elemento de Despesa 339039.00, previstos no orçamento próprio da CEASA/PR no exercício de 2019.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA poderá transferir a execução do presente Contrato para profissional devidamente habilitado na OAB/PR, mediante juntada de documento comprobatório da contratação, sendo a CONTRATADA e o profissional devidamente habilitado e contratado para a prestação específica do objeto do presente Contrato, os responsáveis legais, respondendo, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e, ou, a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato e, seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, a qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional;

II - Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos e, ainda, dar continuidade e assistência a todos os processos já instaurados, de acordo com as relações contidas no Termo de Referência, bem como em todos aqueles que surgirem no decorrer do referido Contrato em que a CEASA/PR figurar como demandante ou demandada;

III - Emissão de pareceres escritos ou respostas verbais, ou por mensagem eletrônica (e-mail), ou seja, as respostas devem ser sempre formalizadas, às consultas que lhe forem dirigidas;

IV - Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina e, ainda, não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias encaminhados pela CONTRATANTE;

V - Abster-se de patrocinar causas de clientes que tenham figurado em pólo oposto ao da CONTRATANTE, sob pena de caracterizar infração contratual grave, ensejadora de rescisão de contrato e, ainda, observar os princípios de ordem ética e moral esculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços de advocacia objeto do contrato, em caso de ação ou omissão de seus Advogados ou prepostos, inclusive despesas processuais;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

VIII – Acompanhar e controlar a necessidade de recolhimento de depósitos recursais, custas processuais, honorários periciais e outros, solicitados pelo escritório contratado para atuação judicial, emitindo Parecer, e acompanhando junto aos Departamentos competentes o pagamento, e envio da guia comprobatória para o escritório contratado;

VIX – Acompanhar a planilha de audiências, fornecendo informações, documentos, prepostos, ao escritório contratado, desde que informada com antecedência de 10 (dez) dias, das datas das audiências e das praças ou leilões designados, de modo que, tempestivamente, a CONTRATANTE possa adotar as medidas necessárias à convocação de prepostos e o que mais for necessário para a boa condução do processo;

X - No caso de perícias judiciais, o assistente técnico deverá ser prévia e expressamente aprovado pela CONTRATANTE, sendo o mesmo indicado pelo escritório contratado;

XI - Analisar e acompanhar defesas, manifestações, e recursos elaborados pelo escritório contratado;

XII - A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá analisar em conjunto com o escritório contratado, opções e alternativas que visem o estabelecimento de acordos e consequentemente por fim às demandas;

XIII - Para a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais deverá acompanhar, analisar, prestar auxílio na redação, se for o caso, nos pareceres escritos pelo escritório contratado, ficando a sua concretização somente autorizada mediante a prévia autorização pela CONTRATANTE;

XIV - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

XV - Informar à CEASA/PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

XVI - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

XVII - As Partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laborai entre os funcionários envolvidos e a CONTRATANTE, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a CONTRATADA, empregado na forma do disposto no Artigo 2° da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

I - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Editai e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato;

II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigentes;

III - Fazer acompanhar o contrato por um gestor de contato, representante da Administração Pública, de acordo com a legislação vigente;

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta Licitação;

V - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

VI - Reembolsar despesas de viagem, com saídas de Curitiba, realizadas pelos advogados da CONTRATADA, mediante a apresentação de relatório sobre a motivação da viagem vinculada a este contrato e de recibos de despesas de alimentação, transporte, fotocópias e hospedagens, de acordo com os parâmetros e limites internos estabelecidos em Resolução de Diretoria da CEASA/PR e/ou legislação vigente;

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

Caberá à CONTRATADA o gerenciamento do presente Contrato, observando absoluta e integralmente os seus termos.

CLÁUSULA DEZ - DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, em atendimento à legislação em vigor, designa como Gestora do Contrato a funcionária SONIA DE BRITO BARBOSA , CPF 650.877.049-72.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas s no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

A CEASA/PR poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na da Lei Federal 13.303/2016, poderá o contrato ser rescindido:

a) unilateralmente, pela Administração, quando a CONTRATADA conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela CEASA/PR.

b) bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração;

c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente Interino

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

SONIA DE BRITO BARBOSA
Gestor do Contrato

ANTONIO LUIZ AMARAL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA
ANTONIO LUIZ AMARAL

TESTEMUNHAS:

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232